

Lei nº 145

Síntese: Autoriza a venda de veículo da
Município.

A Câmara Municipal de Ibiti,
Estado do Paraná, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
quinte

- Lei -

Art. 1º - Fica o Executivo Muni-
cipal autorizado a vender, mediante con-
corrência pública, um caminhão marca
(Chevrolet), modelo 1951, motor 1948, nº GM 38
3559.

Art. 2º - Fica estabelecido o preço ini-
cial de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros)
para a venda do referido veículo.

Art. 3º - As propostas serão apresen-
tadas no local e dia designados em edital
de concorrência pública, cabendo ao ven-
dedor efetuar o pagamento no ato da assina-
tura dos respectivos documentos.

Art. 4º - Cobrarão por conta do ven-
dedor todas as despesas decorrentes da transmis-
são do referido veículo e demais que houverem.

Art. 5º - A importância arrecadada da
será aplicada no pagamento dos débitos
do Município ou aquisição de peças e
peças para outros veículos do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Ibiti, 27 de dezembro de 1965.

José Antônio Leij
Prefeito Municipal